



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Documento de Formalização de Demanda

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Diretoria Geral

Responsável pela demanda: Lucinéia Callegari Menegazzo

Cargo: Diretora

Objeto: Aquisição de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas abaixo relacionadas, em ambos os sentidos:

Mandaguáçu/Curitiba PR

Maringá/Curitiba PR

Mandaguáçu/Londrina PR

Justificativa: A aquisição tem por objetivo atender a demanda de passagens a serem fornecidas aos vereadores e servidores, para deslocamento rodoviário terrestre, quando assim solicitarem, para participação em reuniões ou eventos, congressos seminários, capacitações e treinamentos, cursos, ou quaisquer outras atividades fora da sede do Município.

Embora a Câmara Municipal tenha adquirido veículo oficial para atender a demanda de viagens pelos vereadores e servidores, o fornecimento de passagens rodoviárias é opção nos casos em que o deslocamento será realizado por apenas uma pessoa, ou também para situações em que não há motorista devidamente autorizado.

Conforme a Lei Municipal nº 2178/2021 o custeio de passagens aos vereadores e servidores ficou ao encargo da Câmara Municipal, obedecidas as especificações constantes da referida norma legal.

A empresa Viação Garcia é a única empresa que atende por transporte coletivo rodoviário as linhas solicitadas, conforme documento anexo.

Descrição e quantidades: As passagens serão adquiridas conforme descritas no Termo de Referência, obedecidas as normas instituídas por lei e seguindo as instruções da empresa, quanto aos prazos de solicitação e disponibilização dos bilhetes. As quantidades estão diretamente ligadas à demanda. Para a efetivação será considerado o fornecimento de 10 passagens para os percursos acima citados, com base no fornecimento dos últimos 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Data prevista para realização do processo de Contratação:

A Câmara Municipal estará apta a realizar as aquisições de passagens, caso seja verificada a necessidade, imediatamente a finalização da contratação.

A data prevista para contratação será até 15 de março de 2024.

Responsáveis Pela Contratação:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora

Agente de Contratação:

José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:

Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Autorizador da contratação:

Fabricio Cesar Martelozzi - Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu

Em conformidade com o disposto no inciso VIII art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo será encaminhado à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação do objeto e autorização.

Mandaguáçu, 16 de janeiro de 2024.


Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



DECLARAÇÃO
004/2024

Declaramos para fins de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que as ligações abaixo, em ambos os sentidos são atendidas por transporte coletivo rodoviários intermunicipais de passageiros, da seguinte forma:

SERVIÇO RODOVIÁRIO PADRÃO		
ORIGEM	DESTINO	EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR
Mandaguçu	Curitiba	OPERADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: REG 0007 VIAÇÃO GARCIA LTDA
Mandaguçu	Londrina	
Maringá	Curitiba	
Maringá	Londrina	1. REG 0037 EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA e 2. REG 0007 VIAÇÃO GARCIA LTDA

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(Assinada eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial



ePROTOCOLO



Documento: **DeclaracaodeExclusividade00424Mandaguacu.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 16/01/2024 08:21 Local: DER/DOP/CTRC.

Inserido ao protocolo **21.579.156-4** por: **Janaina Cadigia Prestes** em: 16/01/2024 08:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
80c4572e4468762439e3238a0f4fe3f0.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Diretoria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Aquisição de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas Mandaguáçu/Curitiba e Maringá/Curitiba PR e Mandaguáçu/Londrina PR, em ambos os sentido.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 18 de janeiro de 2024.

Autoridade competente:


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a prestação de serviços para fornecimento de passagens terrestres destinadas ao deslocamento rodoviário nas linhas abaixo relacionadas, em ambos os sentidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinada a atender as necessidades desta Câmara Municipal:

Mandaguacu/Curitiba PR; Maringá/Curitiba PR; Mandaguacu/Londrina PR.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Descrição/Especificação	Valor Total
01	Passagem rodoviária	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 10.000,00

A natureza do objeto é a prestação de serviços de fornecimento de passagens de ônibus, sendo que o quantitativo estará ligado à demanda verificada, respeitado o orçamento da Câmara Municipal.

O contrato será firmado pelo período de 12 meses.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para a respectiva contratação será utilizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sendo o processo devidamente documentado e instruído conforme Art. 72 da Lei Licitatória nº 14.133/2021.

Para início do processo foi solicitado ao DER informação sobre as empresas autorizadas a atender os trechos rodoviários objeto deste termo. Conforme documento anexo (DECLARAÇÃO Nº 004/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024) as ligações nos trechos solicitados são atendidas somente pela empresa Viação Garcia Ltda.

Dado ao exposto se justifica a Inexigibilidade de Licitação em favor da referida empresa, considerando a inviabilidade de competição conforme Art. 74. Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

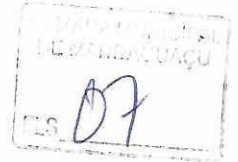
Segue anexo documento referente aos preços das passagens. Por se tratar de um único fornecedor, se torna inviável a pesquisa de mercado, cabendo a adesão ao preço por ele praticado, destacando-se que os gastos serão aqueles relativos a real necessidade desta Câmara Municipal, devidamente comprovados.

Para atendimento ao Artigo 72 da citada Lei, também deverá instruir o processo parecer jurídico demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos e demonstração da previsão de recursos orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição se torna necessária diante da obrigação da Câmara Municipal fornecer passagens para vereadores e servidores para deslocamento rodoviário terrestre, quando assim solicitarem, para participação em reuniões ou eventos, congressos seminários, capacitações e treinamentos, cursos, ou quaisquer outras atividades fora da sede do Município.

Por ocasião da aprovação da Lei Municipal nº 2178/2021 de 1º de abril de 2021, (Dispõe sobre a instituição, concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, e dá outras providências.), o custeio de passagens ficou ao encargo deste órgão legislativo. A referida lei trata das condições em que o fornecimento de passagens será efetuado.

Embora a Câmara Municipal tenha adquirido veículo oficial para atender a demanda de viagens pelos vereadores e servidores, o fornecimento de passagens rodoviárias é opção nos casos em que o deslocamento será realizado por apenas uma pessoa, primando pela economicidade, ou também para situações em que não há motorista devidamente autorizado.

Quanto ao valor que será despendido, por se tratar de um único fornecedor, se torna inviável a pesquisa de mercado, cabendo a adesão ao preço por ele praticado, conforme cotações anexas, destacando-se que os gastos serão aqueles relativos a real necessidade desta Câmara Municipal, devidamente comprovados.

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após solicitação conforme o Artigo 7º da Lei Municipal nº 2178/2021 pelo vereador ou servidor interessado, as passagens serão requisitadas pelo setor administrativo junto a empresa.

A empresa, por aplicativo próprio, deverá acatar o documento de agendamento e autorizar o fornecimento por meio da agência local ou regional.

A empresa deverá confirmar a solicitação e o fornecimento via e-mail ou telefone, e encaminhar os bilhetes emitidos por meio de funcionário da empresa, ou por qualquer meio de comunicação eletrônico, preferencialmente e-mail.

Após a homologação da inexigibilidade, será encaminhada cópia ao setor de licitações da empresa para cadastramento e comprovação, ficando evidenciado que o valor é previsto e não será empenhado. O empenho será realizado em favor da empresa pelo valor dos bilhetes emitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Após verificação do agendamento e confirmação de datas, a empresa deverá informar os valores por meio de relatório de emissão das passagens solicitadas, para liberação da autorização de fornecimento pelo setor de compras.

As passagens serão emitidas em nome do solicitante.

Os comprovantes de embarque deverão ser entregues ao beneficiado para comprovação da despesa junto ao setor contábil da Câmara no seu retorno.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

As passagens serão liberadas mediante a autorização do Presidente.

O controle e a fiscalização das aquisições consistem na verificação da conformidade das solicitações de passagens, liberação pelo Presidente e apresentação dos comprovantes de embarque.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

VALOR ESTIMADO

O valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi estipulado, aproximadamente, ao se levar em consideração o valor atual das passagens (veículo leito no percurso para Curitiba), conforme anexos, e a média de viagens feitas nos últimos anos.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente das aquisições de passagens será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto, após fornecimento de faturamento e comprovante fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, estando demonstrando as retenções tributárias legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta da previsão no Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2024, conforme dotação específica:

3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente termo de referência e em relação a elas assumimos de forma solidária toda a responsabilidade.

Elaborado em 18 de janeiro de 2024.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa

Aprovo em 18 de janeiro de 2024.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara



Entrar

Origem: MANDAGUAÇU - PR

Destino: CURITIBA - PR

Ida: 17-01-2024

Volta (opcional): 18-01-2024

Buscar

1. Selecionar parâmetros de ida 2. Selecionar parâmetros de volta 3. Selecionar poltrona de ida 4. Selecionar poltrona de volta 5. Pagamento 6. Confirmação

Reservar de ônibus - MANDAGUAÇU - PR para CURITIBA - PR

Selecione a passagem de ida de MANDAGUAÇU - PR para CURITIBA - PR

17/Jan	18/Jan	19/Jan	20/Jan	21/Jan	22/Jan	23/Jan	24/Jan	25/Jan
014:40 05h 022:40	014:40 05h 022:40	014:40 05h 022:40	014:40 05h 022:40	014:40 05h 022:40	014:40 05h 022:40	014:40 05h 022:40	014:40 05h 022:40	014:40 05h 022:40
MANDAGUAÇU - PR	MANDAGUAÇU - PR	MANDAGUAÇU - PR	MANDAGUAÇU - PR	MANDAGUAÇU - PR	MANDAGUAÇU - PR	MANDAGUAÇU - PR	MANDAGUAÇU - PR	MANDAGUAÇU - PR
CURITIBA - PR	CURITIBA - PR	CURITIBA - PR	CURITIBA - PR	CURITIBA - PR	CURITIBA - PR	CURITIBA - PR	CURITIBA - PR	CURITIBA - PR
CONVENCIONAL Eligete Eletrônico	CONVENCIONAL Eligete Eletrônico	CONVENCIONAL Eligete Eletrônico	CONVENCIONAL Eligete Eletrônico	CONVENCIONAL Eligete Eletrônico	CONVENCIONAL Eligete Eletrônico	CONVENCIONAL Eligete Eletrônico	CONVENCIONAL Eligete Eletrônico	CONVENCIONAL Eligete Eletrônico
R\$ 176.13	R\$ 176.13	R\$ 176.13	R\$ 176.13	R\$ 176.13	R\$ 176.13	R\$ 176.13	R\$ 176.13	R\$ 176.13
Reservar poltrona	Reservar poltrona	Reservar poltrona	Reservar poltrona	Reservar poltrona	Reservar poltrona	Reservar poltrona	Reservar poltrona	Reservar poltrona

Busca de viagens > Viagem de ida

quarta 17/jan quinta 18/jan sexta 19/jan sábado 20/jan domingo 21/jan segunda 22/jan terça 23/jan quarta 24/jan quinta 25/jan sexta 26/jan sábado 27/jan domingo 28/jan 29

Passagens de ônibus > MARINGÁ - PR para CURITIBA - PR

Selecione a ida



R\$ 176,40

○ 12:45
○ 8h15m
○ 21:00
○ MARINGÁ - PR
○ CURITIBA - PR

CONVENCIONAL

 Bilhete Eletrônico

R\$ 176,40

Reservar poltrona



R\$ 176,40

○ 15:20
○ 7h20m
○ 22:40
○ MARINGÁ - PR
○ CURITIBA - PR

CONVENCIONAL

 Bilhete Eletrônico

R\$ 176,40

Reservar poltrona



R\$ 344,81


○ 22:10
○ 7h10m
○ 05:20
○ MARINGÁ - PR
○ CURITIBA - PR

CABINE CAMA

 Bilhete Eletrônico

R\$ 344,81

Reservar poltrona

 3 Disponíveis

Busca de viagens > Viagem de ida

quarta	quinta	sexta	sabado	domingo	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sabado	domingo	se
17/jan	18/jan	19/jan	20/jan	21/jan	22/jan	23/jan	24/jan	25/jan	26/jan	27/jan	28/jan	29

Passagens de ônibus > MANDAGUACU - PR para LONDRINA - PR

Selecione a ida



R\$ 57,35

10:20

3h55m

14:15

MANDAGUACU - PR

LONDRINA - PR

CONVENCIONAL

Bilhete Eletrônico

R\$ 57,35

Reservar poltrona



R\$ 57,35

15:05

4h

19:05

MANDAGUACU - PR

LONDRINA - PR

CONVENCIONAL

Bilhete Eletrônico

R\$ 57,35

Reservar poltrona



Institucional

[Contato](#)

[Orientações Gerais](#)

Compra segura

[Política de Privacidade](#)

[Termos e Condições](#)

Cartões de Crédito



VISA



etc





Busca de viagens > Viagem de ida

13

quarta	quinta	sexta	sábado	domingo	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo	se
17 /jan	18 /jan	19 /jan	20 /jan	21 /jan	22 /jan	23 /jan	24 /jan	25 /jan	26 /jan	27 /jan	28 /jan	29

Passagens de ônibus > CURITIBA - PR para MANDAGUACU - PR

Selecione a ida



R\$ 183,63

13:00
 8h15m
 21:15

CURITIBA - PR
 MANDAGUACU - PR

CONVENCIONAL

Bilhete Eletrônico

R\$ 183,63

Reservar poltrona

5 Disponíveis



R\$ 183,63

21:30
 8h20m
 05:50

CURITIBA - PR
 MANDAGUACU - PR

CONVENCIONAL

Bilhete Eletrônico

R\$ 183,63

Reservar poltrona



R\$ 359,66

21:30
 8h20m
 05:50

CURITIBA - PR
 MANDAGUACU - PR

CABINE CAMA

Bilhete Eletrônico

R\$ 359,66

Reservar poltrona

7 Disponíveis



Busca de viagens > Viagem de ida

14

quarta	quinta	sexta	sábado	domingo	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo	se
17/jan	18/jan	19/jan	20/jan	21/jan	22/jan	23/jan	24/jan	25/jan	26/jan	27/jan	28/jan	29

Passagens de ônibus > CURITIBA - PR para MARINGA - PR

Selecione a ida



R\$ 176,02

13:00
 7h45m
 20:45

CURITIBA - PR
 MARINGA - PR

CONVENCIONAL

Bilhete Eletrônico

R\$ 176,02

Reservar poltrona

5 Disponíveis



R\$ 176,02

15:00
 8h15m
 23:15

CURITIBA - PR
 MARINGA - PR

CONVENCIONAL

Bilhete Eletrônico

R\$ 176,02

Reservar poltrona



R\$ 344,43

17:30
 7h5m
 00:35

CURITIBA - PR
 MARINGA - PR

CABINE CAMA

Bilhete Eletrônico

R\$ 344,43

Reservar poltrona

8 Disponíveis

LONDRINA - PR
 DE MANDAGUACU - PR
 R\$ 15

Busca de viagens > Viagem de ida

quarta 17 /jan quinta 18 /jan sexta 19 /jan sábado 20 /jan domingo 21 /jan segunda 22 /jan terça 23 /jan quarta 24 /jan quinta 25 /jan sexta 26 /jan sábado 27 /jan domingo 28 /jan 29

Passagens de ônibus > LONDRINA - PR para MANDAGUACU - PR

Selecione a ida



R\$ 64,34

11:45 3h55m 15:40
 LONDRINA - PR
 MANDAGUACU - PR

CONVENCIONAL

Bilhete Eletrônico

R\$ 64,34

Reservar poltrona



R\$ 64,34

14:50 3h55m 18:45
 LONDRINA - PR
 MANDAGUACU - PR

CONVENCIONAL

Bilhete Eletrônico

R\$ 64,34

Reservar poltrona



Institucional

[Contato](#)

[Orientações Gerais](#)

Compra segura

[Política de Privacidade](#)

[Termos e Condições](#)

Cartões de Crédito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

OFICINA MUNICIPAL
DE MANDARUQUÊ
16

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.586.674/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIACAO GARCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 79.11-2-00 - Agências de viagens 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CELSO GARCIA CID	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 86.039-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **15:10:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 18/01/2024 15:05:46

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

17

CNPJ: 78.586.674/0001-07

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: VIACAO GARCIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIACAO GARCIA LTDA**
CNPJ: **78.586.674/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:29 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **0F03.B2BB.4F78.3F36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

19



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.586.674/0001-07
Razão Social: VIACAO GARCIA LTDA
Endereço: AV CELSO GARCIA CID 1100 / BOA VISTA / LONDRINA / PR / 86039-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510340975811191

Informação obtida em 19/02/2024 14:57:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: VIACAO GARCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.586.674/0001-07
Certidão n°: 4389614/2024
Expedição: 18/01/2024, às 15:08:37
Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO GARCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.586.674/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0189700-19.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000226-75.2022.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000241-15.2020.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0153400-41.2005.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

VIAÇÃO GARCIA LTDA.
CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5
120ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) **JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.108.755/0001-06, com sede na Rua Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.175, Bairro Jaguaré, CEP 05.345-000, São Paulo, São Paulo, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE nº 35212803459, em 24/01/1995, representada por seu administrador **José Boiko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 555.846-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.427.589-53, residente e domiciliado na Rua Itapaiúna, nº 1.800, ap. 161, Ed. Palazzo Panamby, bairro Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, São Paulo, São Paulo; e 2) **ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.104.478/0001-61, com sede na Travessa Antônio Sartori, nº 45, bairro Jardim Lourdes, CEP 87.300-110, Campo Mourão, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41203106575, em 28/06/1994, representada por seu administrador **Estefano Boiko Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.973.264-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 869.157.119-53, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Werner, nº 112, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86.055-545, Londrina, Paraná, **ÚNICAS** sócias da sociedade empresária denominada **VIAÇÃO GARCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.586.674/0001-07, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, bairro Vila Siam, CEP 86.039-000, Londrina, Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE nº 41201665445, em 30/06/1939, **RESOLVEM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por deliberação unânime e na melhor forma de direito, as sócias decidem pela recondução do mandato dos administradores da sociedade por mais 3 (três) anos a contar da assinatura do presente instrumento, ficando José Boiko, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 555.846-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF

VIAÇÃO GARCIA LTDA.
CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5
120ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sob o nº 129.427.589-53, residente e domiciliado na Rua Itapaiúna, nº 1.800, ap. 161, Ed. Palazzo Panamby, bairro Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, São Paulo, São Paulo e Estefano Boiko Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.973.264-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 869.157.119-53, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Werner, nº 112, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86.055-545, Londrina, Paraná, investidos nos cargos na qualidade de administradores não-sócios, com os poderes definidos no Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem ou que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 16 de outubro de 2023.

Sócios:

JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
José Boiko

ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Estefano Boiko Júnior



ASSINATURA ELETRÔNICA

24

Certificamos que o ato da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12942758953	JOSE BOIKO
86915711953	ESTEFANO BOIKO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2023 13:39 SOB N° 20237366959.
PROTOCOLO: 237366959 DE 23/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315363309. CNPJ DA SEDE: 78586674000107.
NIRE: 41201665445. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2023.
VIAÇÃO GARCIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VIAÇÃO GARCIA LTDA.

CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5

119ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

25

1) **JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.108.755/0001-06, com sede na Rua Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.175, Bairro Jaguaré, CEP 05.345-000, São Paulo, São Paulo, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE nº 35212803459, em 24/01/1995, representada por seu administrador **José Boiko**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 555.846-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.427.589-53, residente e domiciliado na Rua Itapaiúna, nº 1.800, ap. 161, Ed. Palazzo Panamby, bairro Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, São Paulo, São Paulo; e 2) **ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.104.478/0001-61, com sede na Travessa Antônio Sartori, nº 45, bairro Jardim Lourdes, CEP 87.300-110, Campo Mourão, Paraná, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41203106575, em 28/06/1994, representada por seu administrador **Estefano Boiko Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.973.264-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 869.157.119-53, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Werner, nº 112, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86.055-545, Londrina, Paraná, **ÚNICAS** sócias da sociedade empresária denominada **VIAÇÃO GARCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.586.674/0001-07, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, bairro Vila Siam, CEP 86.039-000, Londrina, Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE nº 41201665445, em 30/06/1939, **RESOLVEM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por deliberação dos sócios e na melhor forma de direito, altera-se o endereço da filial localizada no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, 850, Jardim das Bandeiras, CEP: 13.051-110, inscrita no nº 78.586.674/0098-30 e registrada sob o NIRE nº 35901404178, que passa a ser

VIAÇÃO GARCIA LTDA.
CNPJ/MF nº 78.586.674/0001-07 – NIRE nº 4120166544-5
119ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 3,7, Chácara Nova Boa Vista,
Campinas, São Paulo, CEP 130646-54.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto e endereço da filial localizada na Rua da Candelária, 198, Vila Ipiranga, Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.080-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.586.674/0059-23 e NIRE nº 54900376494 para Avenida Georges Chaia, nº 412, Vila Piratininga, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP: 79081-185 e o objeto social passa a ser prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem ou que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 06 de setembro de 2023.

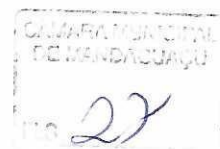
Sócios:


JOSÉ BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

José Boiko


ESTEFANO BOIKO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Estefano Boiko Júnior



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIANA PEREIRA AMBROSIO, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 68218, inscrito no CPF n° 01031194932, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01031194932	68218	JULIANA PEREIRA AMBROSIO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2023 12:57 SOB N° 20236494570.
PROTOCOLO: 236494570 DE 19/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313711644. CNPJ DA SEDE: 78586674000107.
NIRE: 41201665445. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/09/2023.
VIAÇÃO GARCIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2024 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 10.000,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.33.01.00 – PASSAGENS PARA O PAÍS

Mandaguáçu PR, 19 de janeiro de 2024.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



PARECER JURÍDICO 01/2024

Referente: Inexigibilidade de licitação 03/2024 –
Aquisição de passagens para deslocamento rodoviário nas
seguintes linhas: Mandaguáçu/Curitiba, Maringá/Curitiba,
Mandaguáçu/Londrina.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem por objeto a contratação do serviço de transporte coletivo, mediante aquisição de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas relacionadas no processo, valor de R\$ 10.000,00.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: documento de formalização de demanda, termo de referência, parecer contábil, certidões e documentos relativos à empresa.

É o que cumpria relatar. Passo a opinar.

2. Fundamentação

2.1. Dos limites da análise jurídica.

Esclareço, por oportuno, que a Procuradora que subscreve o presente foi nomeada como pelo Decreto Legislativo nº 277/2021 e, assume, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado desta Câmara, até que sobrevenha nomeação do advogado, cujo provimento é de caráter efetivo.

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei



n.º 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, são feitas nesta análise.

Dito isto, destarte que a análise aqui empreendida se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que no Documento de Formalização de Demanda há o encaminhamento à Autoridade Legislativa para análise de conveniência e oportunidade, contudo, não há documento que expresse a autorização para esta contratação, mas o encaminhamento.

Sendo assim, **deve ser procedida a juntada da autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. Da contratação direta

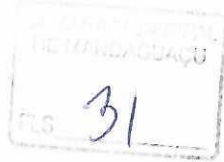
No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais. Na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda; estudo técnico preliminar, mapa (s) de risco; termo de referência.

2.4. Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência.

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, farei alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência. Inicialmente, destaco que nos autos consta documento de formalização da demanda e o termo de referência.

Entretanto, não consta mapa de risco e também não consta o estudo técnico preliminar. O que necessita ser abordado e justificado pela Administração.

Acerca da necessidade e dispensabilidade do estudo técnico preliminar, destaca-se que a despeito da existência de regulamentação, entende-se que a análise é circunstancial.



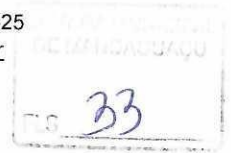
Tem-se que a finalidade do estudo técnico preliminar é expor o problema e considerar a melhor solução para ele, aferindo para tanto, o preenchimento do binômio: economia e viabilidade técnica. Com efeito, no tocante à contratação direta via inexigibilidade de licitação, é preciso observar e deixar claro a inviabilidade de competição do caso concreto.

Relativamente ao **Termo de Referência**, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

Considerando os elementos acima descritos, recomenda-se que o Termo de Referência trate de cada um deles em tópicos específicos, indicando, inclusive, a não pertinência, se for o caso, do não cumprimento de um ou mais elementos legais.

2.5. Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os dispositivos art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que não há menção sobre critérios e práticas sustentáveis no caso em exame. **Assim, entendendo a Administração que a presente aquisição/prestação dos serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá reduzir o entendimento com a respectiva justificativa em documento que comporá o presente processo administrativo.**



2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

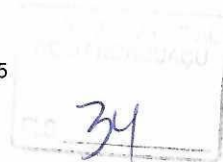
Contudo, é imperioso deixar claro que a contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.

Ainda, o artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta, vejamos:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, constam as pesquisas dos valores das passagens extraídas do site oficial do fornecedor. Apesar de constar no Termo de Referência tópico “valor estimado” **não há menção detalhada sobre a pesquisa, consoante preconiza a Lei nº 14.133/2021.**

Neste caso, recomenda-se que o servidor responsável pela pesquisa, decline



em documento/despacho próprio, análise fundamentada que levou à definição dos valores. Contendo, valores ofertados pelas empresas, comparando-os, inclusive, com outras fontes de consulta. Na impossibilidade disso, deve ser justificado.

2.7. Regime de Execução da contratação.

Acerca do regime de execução, não obstante estar implícito que a execução será mediante demanda, não está certificado no processo a escolha do regime escolhido. **Sendo recomendado que o faça.**

2.8. Da via eleita: Inexigibilidade de Licitação.

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

35

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

36

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (destaque nosso)

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Neste contexto, é legalmente cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente, em documento próprio (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) **demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos:** a) **a inviabilidade de competição**, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração; b) **a existência de apenas um único fornecedor** com a necessária capacidade e qualificações exigidas para a contratação.

Destaca-se que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

Acerca da exclusividade do fornecimento, segundo o contido no art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a comprovação desta condição deve ser feita através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento



idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial (exclusivos).

Sendo a contratação direta, via inexigibilidade, uma exceção à regra que impõe a necessidade de licitação pública, a Administração deve agir com cautela na aceitação e verificação dos documentos que instruirão o processo, sobretudo a comprovação da exclusividade, visando o atendimento aos princípios que regem as licitações e todo ato administrativo.

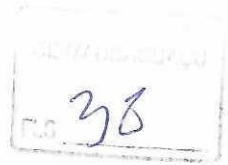
Destarte que, na esteira do contido no supracitado artigo, qualquer documento, desde que idôneo e satisfatório, pode ser, a critério da Administração, aceito. Neste sentido, cumpre destacar que compete à Administração verificar a autenticidade da documentação comprobatória da exclusividade, nos termos da Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Não há nos autos, porém, certificação da Administração nesse sentido, o que deve ser providenciado. A providência do cumprimento deste, atende, inclusive, o contido no artigo 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Requisitos de habilitação.

Como já exposto no início deste parecer, não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e art. 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No processo administrativo, consta as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, demonstrando que não há óbices para a contratação. **Contudo, a certidão de regularidade do FGTS encontra-se vencida, devendo ser atualizada.**

3.0. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Vejamos o teor do dispositivo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No caso, verifica-se que não foi anexado o termo de contrato. Aqui, cabe ressaltar que tratando-se de contratação de serviços, não encontra fundamento no art. 95, da Lei nº 14.133 de 2021. Sendo assim, necessário que a Administração providencie a minuta contratual e/ou se entenderem pela dispensa, que justifique legalmente o entendimento no processo administrativo.

3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133 de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva dotação.

3.2. Da necessária publicidade.

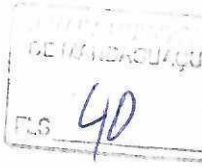
Ressalta-se acerca da **necessária publicidade** do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º, 54, 72, parágrafo único e o 175, §1º e §2º, todos da Lei n.º 14.133/21.

4. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, manifesto pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do presente procedimento administrativo, desde que atendidas as recomendações formuladas ao longo deste parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu, 16 de fevereiro de 2024.

Raísa Mandja Ranzoni

OAB/PR 66.490

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

OBJETO: Aquisição de passagens terrestres destinadas ao deslocamento rodoviário nas linhas abaixo relacionadas, em ambos os sentidos, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal:

Mandaguacu/Curitiba PR; Maringá/Curitiba PR; Mandaguacu/Londrina PR.

Em atendimento às ressalvas apresentadas pelo Setor Jurídico ao processo para contratação do objeto acima, esta Administração vem apresentar as seguintes **JUSTIFICATIVAS:**

Da autorização para a contratação: Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 foi anexado ao processo autorização do Presidente da Câmara para a contratação direta.

Da contratação Direta:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE com fulcro na prerrogativa constante no inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta do processo, Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Referidos documentos definem o objeto e justificam os quantitativos, apresentam fundamentação da contratação e descrição da solução, seleção do fornecedor e estimativa de valores. Foram tratados tópicos específicos e pertinentes.

Quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco:

Justificamos a ausência do ETP considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista que se trata de um único fornecedor, cujos preços cobrados pelas passagens são aqueles definidos pela própria empresa.

Evidenciamos no Termo de Referência o problema e a solução. Para consideração na análise de riscos e a viabilidade econômica incluímos documento no qual consta o valor das passagens que está sendo praticado pela empresa; por ser um único fornecedor, não há como comparar preços e se torna inviável a pesquisa de mercado, cabendo a adesão ao preço por ela praticado.

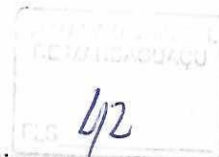
Ressaltamos a impossibilidade de prever ou regular a quantidade de passagens que serão utilizadas, pois a Câmara tem obrigação de fornecer as passagens quando solicitadas devidamente conforme a Lei Municipal nº 2178/2021 de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Quanto ao total a ser gasto, esta Administração avaliou a demanda dos últimos anos e comprometeu, conforme determinação da Autoridade Superior o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), compatível com a previsão de recursos orçamentários.

Quanto a contratação: segue minuta de contrato, da qual constará todos os elementos relativos a execução do mesmo.

Quanto a prática de sustentabilidade: a presente aquisição não se sujeita aos critérios de sustentabilidade.

Do orçamento da contratação e justificativa de preços: O valor estimado está adequado ao orçamento anual, e teve como referência o quantitativo de passagens dos últimos anos e os preços das passagens praticados conforme site da empresa. A demanda se dará de acordo com a autorização do Presidente e conforme a contratação. Consta documento informando os preços praticados pela empresa.

Para cumprimento do Artigo 72 VI da Lei 14.133 de 2021 CERTIFICAMOS:

A empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. CNPJ 78.586.674/0001-07 é a única empresa que atende através de linhas de transporte de passageiros, nos trechos rodoviários necessários para o fornecimento de passagens para esta Câmara, conforme DECLARAÇÃO expedida pelo DER/PR anexa, que inviabiliza a competição, ficando justificada a inexigibilidade de licitação, em favor da mesma.

Ficam comprovados os requisitos de habilitação da empresa e qualificação, por meio dos documentos anexados ao processo. O Contrato Social se encontra consolidado até a 120ª alteração anexa, estando as demais alterações arquivadas digitalmente em razão do volume de páginas.

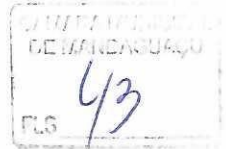
Mandaguáçu PR, 23 de fevereiro de 2024.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora
Responsável pelo planejamento


José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu PR 19 de fevereiro de 2024.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 03/2024, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração do seguinte instrumento de contrato para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: Viação Garcia Ltda. CNPJ 78.586.674/0001-07

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas abaixo relacionadas, em ambos os sentidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR: Mandaguáçu/Curitiba PR; Maringá/Curitiba PR; Mandaguáçu/Londrina PR.

VALOR DO OBJETO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

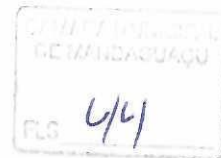
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES DESTINADAS AO DESLOCAMENTO RODOVIÁRIO NAS LINHAS MANDAGUAÇU/CURITIBA E MARINGÁ/CURITIBA PR E MANDAGUAÇU/LONDRINA PR, EM AMBOS OS SENTIDOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

A **Câmara Municipal de Mandaguáçu PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Fabrício Cesar Martelozzi, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 041.738.959-09, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 108, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço _____, nº _____, Bairro XXXXXXX, Cidade _____, CEP nº _____, representada neste ato, por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços para fornecimento de passagens terrestres destinadas ao deslocamento rodoviário nas linhas Mandaguáçu/Curitiba PR, Maringá/Curitiba Pr e Mandaguáçu/Londrina PR, em ambos os sentidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

1.2. Descrição detalhada do Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Valor Total Estimativo
01	Passagens rodoviárias intermunicipais	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 10.000,00

1.2.1. O valor estimado conforme descrição detalhada do objeto é meramente estimativo, não cabendo à empresa contratada quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência contratual.

1.2.2. A contratada será remunerada conforme emissão de passagens rodoviárias, compatível com a demanda interna. O valor pago será de acordo com o preço demarcado do dia da emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

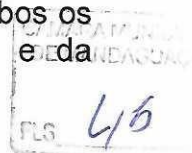
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

1.2.3. A presente contratação engloba a emissão de passagens rodoviárias nos trajetos Mandaguáçu/Curitiba, Maringá/Curitiba e Mandaguáçu/Londrina, em ambos os sentidos, podendo ser convencional ou leito-cama, dependendo do horário e da disponibilidade.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

o Termo de Referência;

a Autorização de Contratação Direta;

e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designada, como fiscal do contrato, a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo CPF nº 240.355.729-34.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente das aquisições de passagens será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto, após fornecimento de faturamento e comprovante fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, estando demonstrando as retenções tributárias legais aplicáveis.

6.1.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta identificada da contratada ou por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

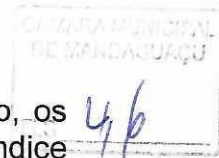
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1. Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas no processo;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

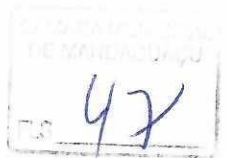
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviados os bilhetes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;

9.2. Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência das linhas, sempre que solicitada;

9.3. Emitir as passagens mais vantajosas disponíveis nos horários escolhidos pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Mandaguáçu;

9.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas, inclusive com desconto;

9.5.1. Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme artigo 155 da Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.



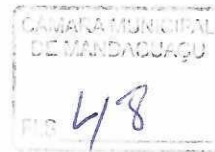
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 9.6. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento da viagem, assegurando o embarque em horário mais próximo do cancelado, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- 9.7. Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal Mandaguáçu, conforme solicitação;
- 9.8. Alterar horários quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em outro no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 9.9. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários e duração das viagens, escalas, embarque e desembarque dos passageiros;
- 9.10. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito em favor do Município de Mandaguáçu;
- 9.11. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.
- 9.12. Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;
- 9.13. Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos bilhetes de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;
- 9.14. O envio do comprovante, a que se refere o subitem 9.12. poderá ser de forma física ou eletrônica;
- 9.15. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- 9.16. Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;
- 9.17. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente, ao solicitante;
- 9.18. Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
- 9.19. Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



9.20. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem;

9.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.23. Efetuar comunicação a Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.35. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Contrato.

9.36. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.37. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, ou boleto bancário, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

9.38. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

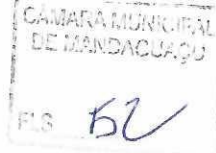
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 03

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária deste exercício, conforme abaixo especificadas:

- **01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.01.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Passagens para o país**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mandaguáçu PR , XX de XXXXXXXX de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU


CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º

CONTRATADA

 <p>ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU</p> <p>CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545 Endereço: Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro CEP: 87160-000 - Mandaguaçu</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 3/2024 Data do Processo: 06/02/2024</p>

06/02/2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
56

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3/2024
- b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 12/03/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *A aquisição de passagens para deslocamento rodoviário nas linhas abaixo relacionadas, em ambos os sentidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinada a atender as necessidades desta Câmara Municipal: Mandaguaçu/Curitiba PR; Maringá/Curitiba PR; Mandaguaçu/Londrina PR.*

Participante: VIACAO GARCIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Passagens de transporte rodoviário	1,000	UN	10.000,00	10.000,00
Total do Participante:					10.000,00
Total Geral:					10.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.00	R\$ 10.000,00

Mandaguaçu, 12 de Março de 2024

Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
Del. G. & Co. LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3690 PG. 09
EM 14 DE março DE 24

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for Homologação e Adjucação e prestação Licitação mesa termo.

Montaguáçu, 12 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua São João nº 100 - Centro - CEP: 81700-000 - Fone: 3414-3278-3392
CNPJ: 24.262.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br

LEI Nº 1.151, DE 13 DE MARÇO DE 2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibida a utilização, o aluguel, o arrendamento e a cessão em gozo de terceiros de quaisquer veículos pertencentes ao patrimônio municipal, exceto quando for para fins oficiais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 12 DE MARÇO DE 2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 24.262.672/0001-07
Município: OURIZONA

DECRETO Nº 1.151, DE 13 DE MARÇO DE 2024
Art. 1º Fica proibida a utilização, o aluguel, o arrendamento e a cessão em gozo de terceiros de quaisquer veículos pertencentes ao patrimônio municipal, exceto quando for para fins oficiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

Table with columns: Nº, Nome, Cargo. Includes Rafael Augusto Melhado and Advo Sado.

Mandaguáçu-PR, 13 de março de 2024.

Fabício Cesar Martelozzi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 9:00 horas do dia 22 de abril de 2024, na plataforma www.bll.org.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s).

Table with columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Preço de execução. Includes items for Sede do Município and Abrigo ponto de ônibus.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos moldes, anexos e anexos, podem ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, através do email licitacao@saninacio.pr.gov.br e na plataforma www.bll.org.br.

Considerando as alterações na Nomenclatura dos Membros anteriormente constantes das Decretos nº994/2023, Decreto nº130/2023, Decreto nº140/2023 e Decreto nº247/2023.

Considerando a necessidade de substituição dos Membros do CMCOA, para sua correta composição.

DECRETO: Art. 1º - Ficam nomeados para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os membros titulares e suplentes, indicados pelo Governo Municipal e Entidades que o compõem, conforme segue

- I - REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL: a) Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania: Titular: Tálise Nunes de Almeida Zircordi

II - REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS: a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

b) Associação Casa Lar de Colorado
Titular: Juliana Andreza Fauce
Suplente: Vanessa Lima de Oliveira

c) Centro de Integração Empresa - Escola (CIEE)
Titular: Ana Cristina da Silva Gomes
Suplente: Patrícia Harumi no Hayano

d) Associação Arte & Vida
Titular: Larissa Camellos Quatro
Suplente: Januária Cristina Rodrigues Catão

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nº94/2023, Decreto nº130/2023, Decreto nº140/2023 e Decreto nº247/2023.

Marco José Cassalder de Mello
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 63/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
EXTRATO DE CONTRATO
RE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 63/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.132/21

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Rio Branco, 1489, complemento Rua Quatzen, 1218, Bairro Campos Elísios, Cep 01.209-000, inscrita no CNPJ nº 194.164.000-60

Objeto: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
Título: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: 01.001.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024
FÓRUM: Câmara de Colombo, Estado do Paraná
Colorado, 13 de março de 2024

Antônio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
www.cmuniflor.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
A Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 26.979.000-40, com sede na Rua Itaipava, 319 - Centro

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº: 194.164.000-60

Objeto: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratada por mais 12 (doze) meses a contar de 15/03/2024.

Valor do Aditivo: R\$ 152.648,00
Valor Global do Contrato com o aditivo: R\$ 1.539.979,36
Vigência: 15/03/2024 até 14/03/2025
Data de Assinatura: 11 de março de 2024

Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, 11 de março de 2024

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
CONTRATANTE:
Aline Aparecida de Moraes
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA
Estado do Paraná
CNPJ Nº 24.262.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1014, Ourizona - PR, CEP 81710-000

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 010/2024

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas no subitem 23.4, do Edital de Abertura do Concurso Público nº 010/2024, e tendo em vista a quantidade de análises de recursos e pedidos de provas escritas e orais, e considerando que a parte de seleção não foi concluída, resolve:

RESOLVE: Torna público e presente Edital de validação e recriação de subitem do Edital de Abertura do Concurso Público nº 010/2024, conforme segue:

1. Alterar os subitem 117 e seguintes do cronograma das Atividades do Edital de Concurso Público nº 010/2024, passando a vigorar conforme abaixo especificado.

Table with columns: Subitem, Evento, Data. Includes items for Divulgação dos gabaritos definitivos, Prova para recurso contra resultado das provas objetivas, etc.

2. Permanecer inalterados os demais itens do referido Edital não afetados por este ato

Ourizona (PR), 13 de março de 2024

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 012/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Concede Função Qualificada a Servidora Pública Municipal Neomi Cardoso de Moraes, inscrita no CNPJ nº 17.478.802-2, CEP nº 133.008.890-08, para desempenhar suas atribuições como auxiliar jurista a Unidade de Representação do Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná (IIRP)

Art. 2º - Fica exercido das atribuições descritas no Art. 1º desta Lei, concedida Função Qualificada (FC 07), nos termos do Art. 63 e Anexo VIII da Lei Municipal nº 400/2022, com efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CATELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 13 DE MARÇO DE 2024.

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - PROGRAMA AGROCIIDADE

A Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivai, Estado do Paraná, no cumprimento de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente considerando as disposições da Lei nº 18/2023, que promove ajustes na Lei nº 28, de 23 de agosto de 2006, e alinhando e atualizando as ações do Programa AGROCIIDADE, convida os participantes anteriormente selecionados para uma atualização cadastral.

1. OBJETIVO: Esta convocação tem como finalidade realizar a atualização cadastral dos participantes previamente selecionados no Programa AGROCIIDADE, assegurando a adequação aos critérios atuais exigidos para a participação no programa.

2. CONVOGAÇÃO: São convocados todos os participantes anteriormente selecionados para o Programa AGROCIIDADE que necessitam comprovar o atendimento aos critérios atualizados conforme a Lei nº 19/2023.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: Os convocados deverão apresentar a seguinte documentação para atualização cadastral: Documento de Identificação com Foto (RG, CNH); Comprovante de Residência atual; Qualquer outros documentos que comprovem o atendimento aos critérios atualizados do programa.

4. PRAZO E LOCAL PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL: A atualização cadastral deverá ser realizada no período de 30 de março de 2024 a 19 de abril de 2024, na Secretaria Municipal de Promoção Social de São Jorge do Ivai, localizada na Praça Santa Cruz, 249, Centro, São Jorge do Ivai - PR, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ATUALIZAÇÃO: A falta de atualização cadastral dentro do prazo estabelecido ou a não comprovação dos requisitos acarretará a exclusão do participante do processo de atualização do Programa AGROCIIDADE.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (044) 3243-1167 ou pelo e-mail gabinete@sjivai.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivai reitera seu compromisso com o desenvolvimento rural sustentável e a elevação de qualidade de vida dos moradores rurais, por meio de ações planejadas e contínuas.

Paço Municipal de São Jorge do Ivai - PR, 19 de agosto de 2024

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito